

**EMENDA Nº PLENÁRIO
A MPV 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Dê-se ao Art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, acrescentado pelo art. 2º da MPV 950, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da crise de saúde pública decorrente do COVID-19 levou o Congresso Nacional a aprovar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade até o dia 31 de dezembro de 2020.

Os impactos econômicos dessa situação não irão se diluir em 3 meses. Ao contrário, os estudos mostram que o pico de contaminação ocorrerá nos meses de maio e junho e que a retomada das atividades econômicas ainda levará muitos meses até voltar ao nível anterior à crise.



Portanto, é preciso estender o período de desconto até o final do estado de calamidade de saúde, sob pena de ampliar o sofrimento das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP



SF/20064.73435-09